
NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 29 de março de 2019.

À Empresa
JACIARA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 02.866.758/0003-02
Representante legal: Jener Luiz do Carmo

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis e materiais descartáveis, para atendimento as escolas, instituições conveniadas conforme determina o programa nacional de alimentação escolar - PNAE e também aos setores municipais e projetos das diversas secretarias (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do Anexo desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pelo Contratante, da competente autorização de fornecimento, foram realizados o Processo Licitatório nº 165/2017 e o Pregão Presencial nº 101/2017. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços ARP 010/2018, firmada entre este Município e a empresa **JACIARA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, em 06 de março de 2018, com vigência de 12 meses.

No entanto, conforme Comunicação Interna - CI nº 070/2019/SEMED, de 01 de março de 2019, constatou-se descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, nas ordens de fornecimento 616, 592, 572, 562 e 582, especificamente no disposto da cláusula 19ª da referida Ata "*deverá entregar os itens após o recebimento da autorização de fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras.*" e na alínea a): "*A Contratada deverá entregar os itens não perecíveis de forma parcelada, mensalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, corridos, após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável e planilha de distribuição do setor requisitante.*"

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº 2070/2019 em desfavor da **JACIARA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**.

Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do edital, na cláusula 30ª da ARP 010/2018 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

A apresentação da defesa deverá ser realizada através de protocolo local ou postal, encaminhado à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF